



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.420/2014

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 29 de janeiro de 2014

#### LEI Nº 1.420, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

**Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.**

**O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados, em conformidade com os artigos 192 e 193, inciso III, da Lei Complementar nº 08, de 1º de setembro de 2005 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais:

<b>Função:</b>	Atendente de Creche
<b>Quantidade:</b>	02
<b>Carga Horária Semanal:</b>	30 h
<b>Padrão/Classe/Coeficiente:</b>	4 / A / 1,75

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

**Art. 3º** O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 196 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais - Lei Complementar nº 08, de 1º de setembro de 2005.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.12.365.0041.2007-3.3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - 601.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## BROCHIER - RS

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.**

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**FÁBIO FREDERICO WENTZ**

**Vice-Prefeito, no exercício do cargo de**

**Prefeito Municipal**

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER**

**Secret. Munic. Administração e Fazenda**

**ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE**

**TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e o(a) Sr.(a) ....., com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº .....**

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. ...., a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) Sr.(a) ....., brasileiro, ....., residente na ....., doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de ....., conforme autorização contida na Lei Municipal nº .....

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ ..... (..... reais) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho do CONTRATADO será de ..... horas semanais, prestadas das ..... horas às ..... horas e das ..... horas às ..... horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de ..... de ..... de 2014, em cujo término será o mesmo extinto.

**CLÁUSULA QUINTA:** Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 08, de 1º de setembro de 2005 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, bem como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei citada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA OITAVA:** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 08, de 1º de setembro de 2005 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.365.0041.2007-3.3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - 601.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

**BROCHIER/RS, ..... de ..... de 2014.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**



## BROCHIER - RS

---

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Ofício nº 016/2014 Brochier, 22 de Janeiro de 2014

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a essa colenda Câmara de Vereadores, para em anexo apresentar o Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de dois Atendentes de Creche, para atuarem junto a Escola Municipal de Educação Infantil Sapatinho de Cristal, em turno integral.

Destacamos, Srs. Vereadores, que a demanda de profissionais para a Escola de Educação Infantil será suprida com a contratação de professores de educação infantil, que poderão ser chamados após a conclusão do concurso público em andamento. Acreditamos que em seis meses este processo estará concluído e, durante este período, torna-se essencial a contratação temporária de Atendentes de Creche no intuito de evitarmos a necessidade de hora-extra e a sobrecarga de horário das profissionais que atuam na Escola.

Por outro lado, embora o projeto permita a contratação por um prazo determinado, caso se conclua o processo de concurso público, está prevista a possibilidade de rescisão em tempo inferior, determinada pela administração municipal e após o conhecimento do contratado.

Apresentamos, ainda, a devida estimativa de impacto financeiro e orçamentário causados pela contratação emergencial solicitada.

Atenciosamente.

**FÁBIO FREDERICO WENTZ**

**Vice-Prefeito no exercício do cargo de**

**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Vereador FÁBIO HELENO BROCHIER**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**



# BROCHIER - RS

---

**Brochier - RS**